

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 08 DE SETEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL <u>EDIÇÃO ESPECIAL</u>

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N - PRÉDIO - CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO N°. 069, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Manaíra, por meio da sua Secretaria de Educação e Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manaíra-PB, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc II, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Manaíra-PB, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, onde será executada a fase II da lei Aldir Blanc, com saldo remanescente do primeiro recebimento da referida lei e não executado em sua totalidade.

I - O valor remanescente em conta do município de Manaíra, proveniente da Lei supracitada, é de R\$ 17.185,16 (dezessete mil, cento oitenta e cinco e dezesseis centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

II- Para fins de cumprimento do inciso III do Decreto Federal nº 10.464/2020; o valor citado será usado exclusivamente apenas para fins de cumprimento do inciso III, a Lei 14.150/2021 autorizou os Municípios a utilizarem em 2021 os saldos remanescentes que se encontram nas contas bancárias.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc 2021, com as seguintes atribuições:

- I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Manaíra-PB para a distribuição dos recursos:
- III acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto:
- IV acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Manaíra-PB;
- V fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Manaíra-PB.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}-\mathbf{A}\ \mathbf{Comissão}$ de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:
- I Titular da Secretaria de Educação e Cultura, que o presidirá;
 II 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
 - III 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV 01 (um) representante de Grupos, Associações ou coletivos Culturais municipais.
- Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação e Cultura municipal de Manaria-PB, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail educação emanaira.pb.gov.br .
- Art. 5° Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2° da Lei Aldir Blanc II, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:
 - I Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc II no município, a Secretaria de Educação e Cultura destinará uma totalidade remanescente em conta, para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;
 - II O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc;
- III Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Manaíra, na página institucional (http://manaira.pb.gov.br/), com ampla divulgação nos murais físicos da Prefeitura, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data em que se encerrar o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 08 DE SETEMBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo $n^{\rm o}$ 6, de 2020;

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online ou físico, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de produção, credenciamento, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artesanato, shows e eventos, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Manaíra-PB, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Os beneficiários desses programas poderão se inscrever neste edital todos fazedores de cultura do Município, vedada a participação como proponente, de profissionais ligados a Secretaria Municipal de Cultura e aos membros da Equipe de Fiscalização;

VIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do Município.

Art. 7º – O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaíra, 06 de setembro de 2021.

Manoel Virgulino Simão Prefeito Municipal